

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

Processo e Origem: 004048/2016-SMTOSU; 004073/2016-SEDECULT; 004106/2016-SEMAMA; 004158/2016-SEMUS; 004296/2016-SEMED; 004327/2016-GABINETE; e 004376/2016-SEMAS.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os percentual(ais) de desconto dos itens licitados através do Pregão em referência, em favor da empresa **FINAME PECAS E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 24.984.724/0001-21, com sede na Av. Atlântica, nº01, Morada do Vale, Cep 35.171-198, Coronel Fabriciano – MG, através do seu representante legal que nesta subscreve **Sr. FILIPE AUGUSTO DO NASCIMENTO MENDES**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 125.976.656-07 e no RG sob o nº MG 17.481.866 SSP/MG, para eventual contratação do objeto licitado, nas quantidades estimadas e nos percentual(ais) de desconto ofertados na proposta homologada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a futura **aquisição parcelada de peças**, de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), para os veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas, motos e equipamentos, visando atender às necessidades das Secretarias Requerentes e Gabinete do Prefeito, de acordo com as especificações e quantitativos constantes na cláusula quarta desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.1.1 - As peças a serem fornecidas deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais (ABNT NBR 15296).

1.2 - De acordo com a **ABNT NBR 15296** para autopeças, **peça de reposição original - também denominada peça genuína ou peça legítima** - destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.

1.3 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

3.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual

o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO E VALOR ESTIMADO

4.1 - Os preços serão calculados de acordo com o desconto ofertado ao catalogo oficial de preço de peças das montadoras e nele estarão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra;

4.2 - Itens, descrição, percentual de desconto, tipos de veículos e o valor total estimado para o fornecimento de peças constam nas tabelas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO		
002	Fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original para veículos leves da marca: VOLKSWAGEN.	60%		
VEÍCULOS		PLACA	ANO	VALOR ESTIMADO.
MIS/CAMINHONETE/N APLIC - VW/KOMBI - PLACA ODG - 4704 - ANO 2012/13				10.000,00
GOL 1.6 VW FLEX - PLACA MTT 1962 - ANO 2011 - GASOLINA				2.000,00
GOL 1.0 - VW - PLACA OVK 3917 - ANO 2013 - GASOLINA				2.000,00
SAVEIRO VW/CSTL MB - PLACA OV1851 - ANO 2012 - GASOLINA				3.000,00
VAM KOMBI 1.4 TF - PLACA MQZ 0174 - ANO 06/07 - DIESEL				18.000,00
MIS/CAMINHONETE/N APLIC.VW/KOMBI - PLACA ODM 6401 - ANO 2012/13 - GASOLINA				15.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO		
004	Fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original para veículos leves da marca: FORD.	60%		
VEÍCULOS		PLACA	ANO	VALOR ESTIMADO.
FORD/KAFLEX - PLACA ODO 9778 - 2012/13 - GASOLINA				4.000,00
TRANSIT / (14 LUGARES) - PLACA OV17599 - ANO 13/13 - DIESEL				20.000,00
TRANSIT / (16 LUGARES) - PLACA OYF-9174 - ANO 13/13 - DIESEL				20.000,00
FORD TRANSIT. 350L BUS - PLACA OVL9756 - 2013/13 - DIESEL				10.000,00
FORD TRANSIT. 350L BUS - PLACA OVL9757 - 2013/13 - DIESEL				10.000,00
FORD FIESTA 1.6 - PLACA MSR2611 - ANO 2011/12 - FLEX				11.000,00

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO			
005	Fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original para veículos leves da marca: FIAT.	60%			
VEÍCULOS		PLACA	ANO	COMBUSTIVEL	VALOR ESTIMADO.
FIAT STRADA - PLACA MTP 8405 - ANO 2012					3.000,00
PALIO FIRE / FIAT - PLACA OVK 0976 - ANO 2014					10.000,00
UNO FIRE 1.0 - PLACA MSR-2603 - ANO					18.000,00
UNO FIRE 1.0 - PLACA MTX-8891 - ANO					18.000,00
UNO FIRE 1.0 - PLACA MQL-6753 - ANO					18.000,00
PALIO FIRE 1.0 - PLACA OVF-1849 - ANO 14/14 - FLEX					15.000,00
PALIO FIRE 1.0 - PLACA OVF-1850 - ANO 14/14 - FLEX					15.000,00
PALIO FIRE 1.0 - PLACA MSR-2602 - ANO 09/10 - FLEX					18.000,00
DÔBLO AMBULÂNCIA 1.8 - PLACA ODG-4698 - ANO 12/12 - FLEX					20.000,00
DÔBLO AMBULÂNCIA 1.8 - PLACA ODG-4699 - ANO 12/12 - FLEX					20.000,00
DÔBLO AMBULÂNCIA 1.8 - PLACA OVF-1847 - ANO 14/14 - FLEX					20.000,00
DÔBLO FURGÃO 1.3 - PLACA MQL6751 - ANO 05/06 - FLEX					18.000,00
DÔBLO 1.4 (05 LUGARES) - PLACA OYF-9129 - ANO 14/14 - FLEX					15.000,00
DÔBLO 1.8 (07 LUGARES) - PLACA OVF-1848 - ANO 14/14 - FLEX					15.000,00
FIAT SIENA - PLACA ODA-3244 - ANO 2013 - FLEX					10.000,00
FIAT PÁLIO - PLACA MQZ-9917 - ANO 2009/10 - FLEX					3.000,00
FIAT DOBLÔ - PLACA OVF-1846 - ANO 2014/14 - FLEX					2.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO			
006	Fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original para veículos leves da marca: TOYOTA.	60%			
VEÍCULOS		PLACA	ANO	COMBUSTIVEL	VALOR ESTIMADO.
TOYOTA BANDEIRANTE - PLACA MRS 5499 - ANO 2000 - DIESEL					10.000,00
TOYOTA BANDEIRANTES - PLACA MRS 6118 - ANO 2000 - DIESEL					5.000,00
CAMIONETE HILUX CS 4X4 - PLACA PPJ4367 - ANO 2015 - DIESEL					5.000,00

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO		
009	Fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original para veículos leves da marca: CHEVROLET.	60%		
VEÍCULOS		PLACA	ANO	VALOR ESTIMADO.
CAMINHONETE S10 - CHEVROLET - PLACA PPF 8559 - ANO 2014				5.000,00
GM CELTA - CHEVROLET - PLACA MTU-1501 - ANO 2010/11 - FLEX				2.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO		
015	Fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original para veículos leves da marca: MITSUBISHI	60%		
VEÍCULOS		PLACA	ANO	VALOR ESTIMADO.
MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 - PLACA OVL8196 - ANO 2013 - DIESEL				10.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO		
022	Fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original para veículos leves da marca RENAULT	63%		
VEÍCULOS		PLACA	ANO	VALOR ESTIMADO.
RENAULT SANDERO 1.6 8V - PLACA ODG 4700 - ANO 2014 - GASOLINA				4.000,00
RENAULT SANDERO EXP 10D L2 1.0 - PLACA OVF 1855 - ANO 15/15 - FLEX				15.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO		
024	Fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original para veículos leves (Motos) da marca HONDA	49%		
VEÍCULOS		PLACA	ANO	VALOR ESTIMADO.
HONDA - MOTO CG TITAN - PLACA MRF 9229 - ANO 2006				1.000,00
MOTO HONDA/NXR150 BRÓSS KS - PLACA MQY 5598 - ANO 2006/07 - GASOLINA				2.000,00
MOTO HONDA/CG150 TITAN - MRF 9231 - ANO 2007 - GASOLINA				2.000,00
MOTO HONDA/CG 150 TITAN - PLACA MQL 4821 - ANO 2005 - GASOLINA				2.000,00
MOTO CG 150 TITAN KS - PLACA MQY-5599 - ANO 07/07 - GASOLINA				5.000,00
MOTO NXR 150 BROS KS - PLACA MQL-4822 - ANO 06/06 - GASOLINA				5.000,00

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO		
025	Fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original para veículos leves (Motos) da marca KASINKI	16%		
VEÍCULOS		PLACA	ANO	COMBUSTIVEL
MOTO CRZ 150 - PLACA ODT 6593 - ANO 12/13 - GASOLINA				VALOR ESTIMADO. 5.000,00

4.3 - O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 442.000,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), conforme tabelas do item 4.2, desta ata de registro de preços. .

4.4 - A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - O Município de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida na ata de registro de preços, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à ata, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para o Município de Itarana/ES.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - O Município de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos deste instrumento.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - O Município de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TABELAS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O registro de preço para futura aquisição parcelada de peças originais/genuínas será através do maior percentual de desconto sobre a **TABELA OFICIAL DAS MONTADORAS/FABRICANTES**, destinadas a manutenção e conservação da

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

frota oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do pregão em epígrafe.

6.2 - O critério de julgamento será o maior desconto sobre as **Tabelas das Montadoras/Fabricantes**, devendo a empresa vencedora compromissária, no ato da assinatura da ata ou contrato ou do fornecimento do objeto, disponibilizar para a administração pública, a fonte de dados que irá utilizar como referência, para fins de controle dos preços praticados no mercado e aplicação do desconto, ora vencedor.

6.2.1 - A empresa compromissária deverá disponibilizar a tabela e suas alterações em papel, microfilme, CD-R, *pen drive* ou outro processo similar, como condição para execução válida da ata ou contrato.

6.3 - A empresa compromissária poderá comprovar os preços das **Tabelas das Montadoras/Fabricantes** pelos dados fornecidos por software de orçamentação (**Exemplo:** AUDATEX, CILIA ou outro software similar de mesma confiabilidade), uma vez que este critério não obrigará a empresa compromissária a adquirir o software e, concomitantemente, garantirá que os preços estarão submetidos às Tabelas das Montadoras/Fabricantes.

6.3.1 - Por este critério, a empresa compromissária poderá adquirir os preços das tabelas das montadoras/fabricantes tanto diretamente nas montadoras, quanto nos softwares disponibilizados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, **em até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da Ordem de Fornecedor emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

7.2 - Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30m às 16h30m, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.3 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente/fiscal.
- c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.3.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa COMPROMISSÁRIA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa COMPROMISSÁRIA.
- g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I desta ata de registro de preços, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1, deste instrumento.
- h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.4 - Os prazos mencionados no item 7.1 deste instrumento admitem prorrogação, a critério do Município de Itarana, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;
- b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de Itarana em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- c) omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Itarana, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.5 - Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 7.3 deste instrumento, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.6 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive percentual de desconto.

7.7 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações deste edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

7.8 - Não serão aceitas peças usadas, remanufaturadas, recondicionadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Itarana/ES;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Itarana ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Itarana, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Comprovar, sempre que solicitado, a origem das peças e componentes fornecidos;
- m) As peças deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- n) Encaminhar juntamente com a nota fiscal a comprovação do valor dos itens na tabela de preço da montadora/fabricante ou sistema semelhante de orçamentação, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado ao Município.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu percentual de desconto cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar aumentar o seu percentual de desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os percentuais de desconto registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de aumento dos percentuais de desconto praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o percentual de desconto registrado tornar-se inferior ao percentual praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o aumento dos percentuais de desconto aos percentuais praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem aumentar seus percentuais de desconto aos percentuais praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentarem seus percentuais de desconto aos percentuais de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o percentual de desconto de mercado tornar-se inferior aos percentuais registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

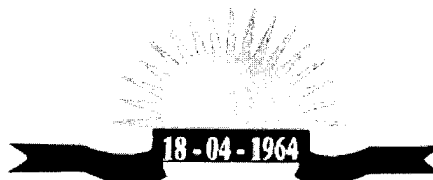
11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de percentual de desconto registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos percentual de desconto registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:

- | | |
|--|--|
| a) 060001.1012200082.006-33903000000-SEMUS; | b) 060002.1030100082.022-33903000000-SEMUS; |
| c) 060004.1030500082.034-33903000000-SEMUS; | d) 080001.1512200022.054-33903000000-SMTOSU; |
| e) 100001.1339200112.073-33903000000-SEDECULT; | f) 100001.2781200062.076-33903000000-SEDECULT; |
| g) 050001.2060500122.018-33903000000-SEMAMA; | h) 090001.1236500072.070-33903000000-SEMED; |
| i) 090001.1212200072.006-33903000000-SEMED; | j) 090001.1236100072.066-33903000000-SEMED; |
| k) 010001.0412200022.002-33903000000-GABINETE; | l) 010002.0618200022.003-33903000000-GABINETE; |
| m) 070001.0812200092.006-33903000000-SEMAS; | n) 070001.0824400092.042-33903000000-SEMAS; e |
| o) 070001.0824300092.040-33903000000-SEMAS. | |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 08 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli

Secretária Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA:

FINAME PÉÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME

Filipe Augusto do Nascimento Mendes

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Pregão Presencial Nº 000006/2017

Processo: 004048 / 2016

Termo Nº 000003/2017

Empresa: FINAME PECAS E SERVICOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.981.724/0001-21

Endereço: Avenida Atlântica, 01 - MORADA DO VALE - CORONEL FABRICIANO - MG - CEP: 35171198

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
089	00005-10 00000000	1	MAT.	FIAT SIENA - PLACA ODA-3244 - ANO 2013 - FLEX -		10.000,000 0	10.000,00
Total							10.000,00
Total Geral							10.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Pregão Presencial Nº 000006/2017

Processo: 004048 / 2016

Termo Nº 000003/2017

Empresa: FINAME PECAS E SERVICOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.981.724/0001-21

Endereço: Avenida Atlântica, 01 - MORADA DO VALE - CORONEL FABRICIANO - MG - CEP: 35171198

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
082	00291-11 01000000	1	MAT.	MIS/CAMINHONETE/N APLIC.VW/KOMBI - PLACA ODM 6401 - ANO 2012/13 - GASOLINA -		15.000,000 0	15.000,00
080	00291-11 01000000	1	MAT.	PAS/MICROÔNIBUS/N APLIC. I/ FORD TRANSIT. 350L BUS - PLACA OVL9756 - 2013/13 - DIESEL -		10.000,000 0	10.000,00
081	00291-11 01000000	1	MAT.	PAS/MICROÔNIBUS/N APLIC. I/ FORD TRANSIT. 350L BUS - PLACA OVL9757 - 2013/13 - DIESEL -		10.000,000 0	10.000,00
083	00291-11 01000000	1	MAT.	PAS/AUTOMOVEI/N APLIC. /FORD/FIESTA 1.6 - PLACA MSR2611 - ANO 2011/12 - FLEX -		11.000,000 0	11.000,00
						Total	46.000,00
						Total Geral	46.000,00

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Pregão Presencial N° 000006/2017

Processo: 004048 / 2016

Termo N° 000003/2017

Empresa: FINAME PECAS E SERVICOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.981.724/0001-21

Endereço: Avenida Atlântica, 01 - MORADA DO VALE - CORONEL FABRICIANO - MG - CEP: 35171198

GABINETE DO PREFEITO

DEFESA CIVIL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
090	00014-10 00000000	1	MAT.	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 - PLACA OVL-8196 - ANO 2013 - DIESEL -		10.000,000	10.000,00
					Total		10.000,00
					Total Geral		10.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Pregão Presencial Nº 000006/2017

Processo: 004048 / 2016

Termo Nº 000003/2017

Empresa: FINAME PECAS E SERVICOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.981.724/0001-21

Endereço: Avenida Atlântica, 01 - MORADA DO VALE - CORONEL FABRICIANO - MG - CEP: 35171198

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
073	00017-12 03000000	1	MAT.	VAM KOMBI 1.4 TF - PLACA MQZ 0174 - ANO 06/07 - DIESEL -		18.000,000 0	18.000,00
078	00017-12 03000000	1	MAT.	TRANSIT / (14 LUGARES) - PLACA OVF-7599 - ANO 13/13 - DIESEL -		20.000,000 0	20.000,00
079	00017-12 03000000	1	MAT.	TRANSIT / (16 LUGARES) - PLACA OYF-9174 - ANO 13/13 - DIESEL -		20.000,000 0	20.000,00
060	00017-12 03000000	1	MAT.	UNO FIRE 1.0 - PLACA MSR-2603 - ANO 10/10 - FLEX -		18.000,000 0	18.000,00
061	00017-12 03000000	1	MAT.	UNO FIRE 1.0 - PLACA MTX-8891 - ANO 11/12 - FLEX -		18.000,000 0	18.000,00
062	00017-12 03000000	1	MAT.	UNO FIRE 1.0 - PLACA MQL-6753 - ANO 06/06 - FLEX -		18.000,000 0	18.000,00
063	00017-12 03000000	1	MAT.	PALIO FIRE 1.0 - PLACA OVF-1849 - ANO 14/14 - FLEX -		15.000,000 0	15.000,00
064	00017-12 03000000	1	MAT.	PALIO FIRE 1.0 - PLACA OVF-1850 - ANO 14/14 - FLEX -		15.000,000 0	15.000,00
065	00017-12 03000000	1	MAT.	PALIO FIRE 1.0 - PLACA MSR-2602 - ANO 09/10 - FLEX -		18.000,000 0	18.000,00
067	00017-12 03000000	1	MAT.	DÔBLO AMBULÂNCIA 1.8 - PLACA ODG-4698 - ANO 12/12 - FLEX -		20.000,000 0	20.000,00
068	00017-12 03000000	1	MAT.	DÔBLO AMBULÂNCIA 1.8 - PLACA ODG-4699 - ANO 12/12 - FLEX -		20.000,000 0	20.000,00
069	00017-12 03000000	1	MAT.	DÔBLO AMBULÂNCIA 1.8 - PLACA OVF-1847 - ANO 14/14 - FLEX -		20.000,000 0	20.000,00
070	00017-12 03000000	1	MAT.	DÔBLO FURGÃO 1.3 - PLACA MQL-6751 - ANO 05/06 - FLEX -		18.000,000 0	18.000,00
071	00017-12 03000000	1	MAT.	DÔBLO 1.4 (05 LUGARES) - PLACA OYF-9129 - ANO 14/14 - FLEX -		15.000,000 0	15.000,00
072	00017-12	1	MAT.	DÔBLO 1.8 (07 LUGARES) - PLACA OVF-1848 - ANO		15.000,000	15.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

18-04-1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

	03000000			14/14 - FLEX -		0	
066	00017-12 03000000	1	MAT.	RENAULT SANDERO EXP 10D L2 1.0 - PLACA OVF-1855 - ANO 15/15 - FLEX -		15.000,000 0	15.000,00
074	00017-12 03000000	1	MAT.	MOTO CG 150 TITAN KS - PLACA MQY-5599 - ANO 07/07 - GASOLINA -		5.000,0000	5.000,00
075	00017-12 03000000	1	MAT.	MOTO NXR 150 BROS KS - PLACA MQL-4822 - ANO 06/06 - GASOLINA -		5.000,0000	5.000,00
076	00017-12 03000000	1	MAT.	MOTO CRZ 150 - PLACA ODT 6593 - ANO 12/13 - GASOLINA -		5.000,0000	5.000,00
						Total	298.000,00
						Total Geral	298.000,00

Itarana/ES, 08 DE FEVEREIRO DE 2017

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

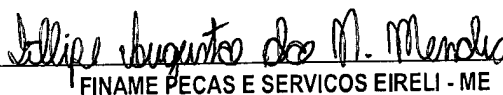


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli

Secretária Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA:



FINAME PECAS E SERVICOS EIRELI - ME

Filipe Augusto do Nascimento Mendes

